



PLANO DE CONTINGÊNCIA

**DA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE
CALDAS DA RAINHA – NOSSA SENHORA
DO PÓPULO, COTO E SÃO GREGÓRIO**

DOENÇA POR COVID-19

Aprovado em reunião do Órgão Executivo de 05 de Março de 2020

A handwritten signature in black ink, consisting of several loops and a long vertical stroke.



PARTE I – ENQUADRAMENTO GERAL DO PLANO

ÂMBITO E OBJECTIVOS

O “Plano de Contingência da União das Freguesias de Caldas da Rainha – Nossa Senhora do Pópulo, Coto e São Gregório”, adiante designada por Junta de Freguesia, pretende antecipar e gerir o impacto do actual surto de doença por Coronavírus SARS-CoV-2, agente causal da COVID-19, denominado doravante COVID-19, nos edifícios pertencentes à Junta de Freguesia e, em particular, em todos os que exercem funções na Junta de Freguesia.

O objectivo principal do Plano de Contingência é preparar a Junta de Freguesia para gerir o risco de infecção e enfrentar eventuais casos de doença, minimizando a sua transmissão e o seu impacto na Junta de Freguesia e na comunidade.

O presente Plano foi preparado com base nas orientações da Direcção-Geral da Saúde e visa:

- . Preparar a resposta para minimizar as condições de propagação do COVID-19.
- . Definir a estrutura de coordenação da Junta de Freguesia.
- . Preparar resposta às necessidades de comunicação para o interior e para o exterior da Junta de Freguesia.

O Plano de Contingência tem ainda os seguintes objectivos:

- i. Reduzir o risco de contaminação nos locais de trabalho;
- ii. Assegurar o funcionamento dos órgãos e serviços da Junta de Freguesia;
- iii. Envolver as entidades oficiais que possam garantir o apoio em caso de pandemia;
- iv. Gerir a informação, interna e externa.

O Plano de Contingência é aprovado pelo Presidente da União das Freguesias de Caldas da Rainha – Nossa Senhora do Pópulo, Coto e São Gregório, obtida a aprovação em reunião de Executivo.

criação de estrutura de gestão do plano

A gestão da situação de eventual pandemia justifica a criação de Gabinete de Gestão do Covid-19, adiante designado por “GGC19” na Junta de Freguesia, constituído pelo Presidente da Junta, por um médico e um enfermeiro do Centro Hospitalar do Oeste (a requisitar) e por um Vogal do Executivo que assume a comunicação com o exterior.

Compete ao GGC19:

- Divulgar o Plano de Contingência entre todos os que exercem funções na Junta de Freguesia;
- Manter permanentemente informados o Presidente da Junta de Freguesia e restantes membros do Executivo e a respectiva Assembleia de Freguesia;
- Coordenar as actividades e monitorizar o cumprimento do Plano de Contingência;
- Decidir sobre a gestão estratégica face à evolução da situação epidemiológica;
- Gerir o processo de comunicação interna e externa;
- Informar as autoridades de saúde.

ACTIVAÇÃO DO PLANO

O Plano de Contingência é activado por determinação do Presidente da Junta de Freguesia ou por outro membro executivo mandatado para o efeito, mediante parecer do GGC19, sendo, a cada momento, ponderada a abrangência das medidas face aos dados disponíveis.

O Plano de Contingência é desactivado pelo Presidente da Junta de Freguesia, na sequência de parecer do GGC19, com base nas orientações da Direcção-Geral da Saúde (DGS) e visa o restabelecimento das



actividades normais da Junta de Freguesia. Com esta desactivação deve o GGC19 definir as medidas de mitigação, que viabilizem a limitação do risco a longo prazo.

PARTE II – PREVENÇÃO, MONITORIZAÇÃO E RESPOSTA

PREVENÇÃO E MONITORIZAÇÃO

A prevenção e monitorização inicia-se com a aprovação do presente plano e inclui as seguintes medidas:

- a) acompanhamento das orientações transmitidas pela Direcção-Geral da Saúde;
- b) divulgação de informação relativa ao COVID-19;
- c) divulgação de medidas preventivas (higienização das mãos; etiqueta respiratória; procedimentos de colocação de máscara cirúrgica; procedimentos de conduta social);
- d) elaboração de circular(es) a enviar à comunidade da freguesia;
- e) identificação dos serviços essenciais ao funcionamento da Junta de Freguesia e definição da necessidade de equipamentos (computadores, telemóveis) a distribuir aos funcionários se tal necessidade for reconhecida pelo GGC19;
- f) identificação dos funcionários da Junta de Freguesia que, pelas suas actividades/tarefas, poderão ter um maior risco de infecção pelo COVID-19 (p. ex: funcionários que realizam actividades de atendimento ao público);
- g) reforço e dispersão pelos espaços da Junta de Freguesia de soluções antissépticas de base alcoólica (vulgo desinfetantes) e a aquisição de dispensadores de lenços;
- h) aquisição de máscaras, termómetros auriculares e de outros instrumentos necessários à prevenção e combate à contaminação;
- i) aquisição de kits para os profissionais de saúde, que desempenham funções no GGC19, composto por bata impermeável, máscara P2 ou P3, luvas e óculos com protecção lateral;
- j) reforço da higienização dos sanitários (após limpeza regular deverá ser utilizado desinfetante) e de superfícies mais manuseadas (p. ex: maçanetas de portas, corrimãos, teclas de iluminação e teclados dos computadores);
- k) preparação de instalações adequadas para servirem de área de isolamento*;
- l) elaboração de comunicação a enviar às empresas que prestam serviço na Junta de Freguesia.

Inclui ainda:

I- Para todos aqueles que tenham regressado de áreas com transmissão comunitária activa ou que tenham efectuado escala nessas áreas **, nos últimos 14 dias, independentemente de apresentarem sintomas sugestivos de doença respiratória, a obrigação de contactar o GGC19 ou ligar 808 24 24 24 (SNS24), informando sobre a sua história de viagem e de seguirem as orientações que vierem a ser indicadas.

II - Todos aqueles a quem for recomendado, pelo GGC19 ou pelo SNS24, algum período de quarentena têm a obrigação de informar a sua situação.

** A área de “isolamento” deve ter ventilação natural, ou sistema de ventilação mecânica, e possuir revestimentos lisos e laváveis (ex. não deve possuir tapetes, alcatifa ou cortinados). Esta área deverá estar equipada com: telefone; cadeira ou marquesa (para descanso e conforto, enquanto se aguarda a validação de caso e o eventual transporte pelo INEM); kit com água, leite e alguns alimentos não perecíveis (incluindo bolachas para diabéticos); contentor de resíduos (com abertura não manual e saco de plástico com espessura de 50 ou 70 micra); solução antisséptica de base alcoólica - SABA (disponível no interior e à entrada desta área); toalhetes de papel; máscara(s) cirúrgica(s); luvas descartáveis; termómetro; anti-piréticos. Nesta área, ou próxima desta, deve existir uma instalação sanitária*



devidamente equipada, nomeadamente com doseador de sabão e toalhetes de papel, para a utilização exclusiva de quem apresenta sintomas/Caso Suspeito.

*** Áreas actualmente com transmissão comunitária ativa: China, Coreia do Sul, Japão, Singapura, Irão, Itália. Os viajantes devem verificar a actualidade desta lista no site www.dgs.pt*

MOBILIZAÇÃO DA RESPOSTA

A mobilização da resposta deve ser ativada quando for identificado um funcionário ou utente da Junta de Freguesia suspeito de estar infectado por COVID-19. De igual modo, deve ser activada quando for confirmado caso suspeito de trabalhador que exerça funções com carácter de regularidade na Junta de Freguesia, das empresas/entidades externas. Por último, deve ser activada caso existam orientações da Direção-Geral da Saúde nesse sentido, independentemente de confirmação de Caso Suspeito na Junta de Freguesia.

A mobilização da resposta pode incluir, entre outras, as seguintes medidas:

- a) accionamento da área de isolamento;
- b) definição dos postos de trabalho que possam ficar temporariamente desactivados (designadamente, os que implicam atendimento ao público) e os respectivos funcionários sejam dispensados de comparecer ao trabalho;
- c) determinação de casos em que se justifique o trabalho à distância, com recurso a meios tecnológicos de informação e comunicação;
- d) fornecimento a funcionários dos equipamentos (computadores, telemóveis) adequados para garantia dos serviços essenciais;
- e) restrição de reuniões do Executivo e da Assembleia de Freguesia, no âmbito das habituais marcações semanais, ao mínimo essencial, devendo ser privilegiada a reunião à distância, através de meios tecnológicos de informação e comunicação;
- f) comunicação aos funcionários dos procedimentos sobre justificações de faltas no caso de ausência relacionada com o COVID-19;
- g) suspensão de visitas;
- h) suspensão da entrada na Junta de Freguesia de visitantes;

Estas medidas aplicam-se a todos aqueles que exerçam funções nos espaços da Junta de Freguesia, abrangendo também as empresas externas que prestem serviço.

O Presidente da Junta de Freguesia pode, por iniciativa própria ou mediante proposta do GGC19 e após ouvidos os restantes membros executivos, determinar a definição de medidas adicionais relativas, designadamente, ao funcionamento da Junta de Freguesia e respectivas dependências do Coto e São Gregório.

PARTE III – ASPECTOS MÉDICOS

DEFINIÇÃO DE CASO SUSPEITO

A definição seguidamente apresentada é baseada na informação disponível, à data, no Centro Europeu de Prevenção e Controlo de Doença Transmissíveis (ECDC) e foi definida pela Direcção-Geral da Saúde como aquela que deve ser adotada pelas instituições:

- 1 - Critérios clínicos: Infecção respiratória aguda (febre ou tosse ou dificuldade respiratória) requerendo ou não hospitalização
- 2 - Critérios epidemiológicos: História de viagem para áreas com transmissão comunitária activa nos 14 dias anteriores ao início dos sintomas ou contacto com caso confirmado ou provável de infecção por COVID-19, ou caso tenha estado em instituição de saúde onde são tratados doentes com COVID-19.



TRANSMISSÃO DA INFECÇÃO

Considera-se que a COVID-19 pode transmitir-se:

- i - Por gotículas respiratórias (partículas superiores a 5 micra);
- ii - Pelo contacto directo com secreções infecciosas;
- iii - Por aerossóis em procedimentos terapêuticos que os produzem (inferiores a 1 micron).

A transmissão de pessoa para pessoa foi confirmada e julga-se que esta ocorre durante uma exposição próxima à pessoa com COVID-19, através da disseminação de gotículas respiratórias produzidas quando uma pessoa infectada tosse, espirra ou fala, as quais podem ser inaladas ou pousar na boca, nariz ou olhos de pessoas que estão próximas.

O contacto das mãos com uma superfície ou objecto com o COVID-19 e, em seguida, o contacto com as mucosas oral, nasal ou ocular (boca, nariz ou olhos), pode conduzir à transmissão da infecção.

EQUIPAMENTOS DE PROTECÇÃO

A decisão de utilização de máscaras em permanência, designadamente, para pessoas com infecções respiratórias, poderá ser recomendada pelo GGC19, tendo em conta a evolução da crise e as recomendações das autoridades de saúde.

PARTE IV – PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS

PROCEDIMENTO NUM CASO SUSPEITO

Qualquer membro executivo/ funcionário da Junta de Freguesia ou utente com sinais e sintomas de COVID-19 e ligação epidemiológica, ou que identifique alguém na Junta de Freguesia com critérios compatíveis com a definição de Caso Suspeito, deve informar, preferencialmente por via telefónica, o GGC19, consoante o caso aplicável, e dirigir-se para a área de “isolamento”, entretanto divulgada e devidamente sinalizada.

Sempre que possível, deve ser assegurada a distância de segurança (superior a 1 metro) do doente. Quem acompanhar o doente deve colocar, momentos antes de se iniciar esta assistência, uma máscara cirúrgica e luvas descartáveis, para além do cumprimento das precauções básicas de controlo de infecção (PBCI) quanto à higiene das mãos, após contacto com o doente.

O doente (Caso Suspeito de COVID-19) já na área de “isolamento”, contacta o SNS 24 (808 24 24 24) e deve colocar a máscara cirúrgica, se a sua condição clínica o permitir. A máscara deverá ser colocada pelo próprio doente. Deve ser verificado se a máscara se encontra bem ajustada (ou seja: ajustamento da máscara à face, de modo a permitir a oclusão completa do nariz, boca e áreas laterais da face. Em homens com barba, poderá ser feita uma adaptação a esta medida - máscara cirúrgica complementada com um lenço de papel). Sempre que a máscara estiver húmida, deve ser substituída por outra.

Após avaliação, o SNS 24 informa o doente:

- a) Se não se tratar de Caso Suspeito de COVID-19: define os procedimentos adequados à situação clínica do doente;
- b) Se se tratar de Caso Suspeito de COVID-19: o SNS 24 contacta a Linha de Apoio ao Médico (LAM), da Direção-Geral da Saúde, para validação da suspeição. Desta validação o resultado poderá ser:
- c) Caso Suspeito Não Validado. O SNS 24 define os procedimentos habituais e adequados à situação clínica do doente, o qual informa o GGC19.
- d) Caso Suspeito Validado. A DGS ativa o Instituto Nacional de Emergência Médica (INEM), o Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge (INSA) e a Autoridade de Saúde Regional, iniciando-se a investigação epidemiológica e a gestão de contactos. O GGC19 regista assim um Caso Suspeito Validado.



- e) Na situação de Caso Suspeito Validado: o doente deverá permanecer na área de “isolamento” (com máscara cirúrgica, desde que a sua condição clínica o permita), até à chegada da equipa do INEM, activada pela DGS, que assegura o transporte para o Hospital de referência, onde serão colhidas as amostras biológicas para testes laboratoriais. Neste caso é expressamente interdito o acesso à área de “isolamento”, excepto do pessoal do GGC19 devidamente equipado.

Caso ocorra um Caso Suspeito Validado:

- I - O GGC19 tomará as medidas adequadas previstas no presente Plano;
- II - A área de isolamento ficará interdita até à validação da descontaminação pela Autoridade de Saúde Local;
- III - O GGC19 determinará a limpeza e desinfecção da área de isolamento, bem como do local de trabalho do doente e determinará o armazenamento dos resíduos do doente, que devem ser segregados e enviados para operador licenciado para gestão de resíduos hospitalares com risco biológico.

PROCEDIMENTO DE VIGILÂNCIA DE CONTACTOS PRÓXIMOS

Considera-se “contacto próximo” alguém que não apresenta sintomas no momento, mas que teve ou pode ter tido contacto com um caso confirmado de COVID-19. O tipo de exposição do contacto próximo determinará o tipo de vigilância.

O contacto próximo com caso confirmado de COVID-19 pode ser de:

- 1 - “*Alto risco de exposição*”, que é definido como alguém do mesmo posto de trabalho (gabinete, sala, secção, zona até 2 metros) do doente ou que esteve face-a-face com o Caso Confirmado ou que esteve com este em espaço fechado ou ainda que partilhou com o Caso Confirmado loiça (pratos, copos, talheres), toalhas ou outros objectos ou equipamentos que possam estar contaminados com expectoração, sangue, gotículas respiratórias.
- 2 - “*Baixo risco de exposição*” (casual), é definido como alguém que teve contacto esporádico (momentâneo) com o Caso Confirmado (ex. em movimento/circulação durante o qual houve exposição a gotículas/secreções respiratórias através de conversa face-a-face superior a 15 minutos, tosse ou espirro) ou que prestou assistência ao Caso Confirmado, desde que tenha seguido as medidas de prevenção (ex. utilização adequada da máscara e luvas; etiqueta respiratória; higiene das mãos).

O período de incubação estimado da COVID-19 é de 2 a 12 dias. Como medida de precaução, a vigilância activa dos contactos próximos decorre durante 14 dias desde a data da última exposição a Caso Confirmado.

A vigilância de contactos próximos com “*alto risco de exposição*” implica:

- a) Monitorização activa pela Autoridade de Saúde Local durante 14 dias desde a última exposição;
- b) Não se deslocar à Junta de Freguesia esses 14 dias;
- c) Auto de monitorização diária dos sintomas da COVID-19, incluindo febre, tosse ou dificuldade em respirar;
- d) Restringir o contacto social ao indispensável;
- e) Evitar viajar;
- f) Estar contactável para monitorização activa durante os 14 dias desde a data da última exposição.

A vigilância de contactos próximos com “*baixo risco de exposição*” implica:

- Auto monitorização diária dos sintomas da COVID-19, incluindo febre, tosse ou dificuldade em respirar i)
- Acompanhamento da situação pelo GGC19.

Se nenhum sintoma surgir nos 14 dias decorrentes da última exposição, a situação fica encerrada para efeitos de prevenção e combate ao COVID-19.



i) É efectuada pelo próprio e visa a avaliação da febre (medir a temperatura corporal duas vezes por dia e registar o valor e a hora de medição) e a verificação de tosse ou dificuldade em respirar.

PARTE V – PLANO DE COMUNICAÇÃO

O Gabinete de Comunicação preparará um plano de comunicação com a identificação dos alvos da comunicação e conteúdo da informação:

- a) Os que exercem funções na Junta de Freguesia
 - Informação sobre a situação;
 - Procedimentos especiais a observarem para limitar contágio e propagação.
- b) Prestadores de serviços externos.
- c) Fornecedores de equipamentos.
- d) Comunicação social.
- e) Entidades externas.

PARTE VI – RESPONSABILIDADES NO ÂMBITO DO PLANO

Para além das responsabilidades já referidas, compete:

- s) Ao Presidente e restantes Membros do Executivo da Junta de Freguesia informar sobre as tarefas e acções essenciais e aquelas que podem ser asseguradas por trabalho à distância, bem como acompanhar a reposição da normalidade;
- ss) Aos que exercem funções na Junta de Freguesia informar o Executivo e a GGC19 sobre as deslocações que venham a fazer ou tenham efetivado, bem como eventuais contactos com pessoas portadoras de COVID-19:

Caldas da Rainha, 05 de Março de 2020.